

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXXX, DE XX DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo do Município de Ituiutaba a celebrar Convênio com o Município de Gurinhatã, para execução intermunicipal do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, e dá outras providências.

CH/08/2018

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a celebrar convênio com o **Município de Gurinhatã**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.457.192/0001-25, com o objetivo específico para execução de um programa de desenvolvimento na área de serviços de inspeção intermunicipal, por meio do serviço de inspeção municipal - SIM.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2018.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de fevereiro de 2018.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 19/02/2018



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 19/02/2018

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

13/03/2018

Aprovado em 2ª Votação por
unanimidade.

27/03/2018

Vista Concedida ao Vereador

José Barreto Muanda

20/03/2018

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

13/03/2018

PRESIDENTE

PRESIDENTE



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

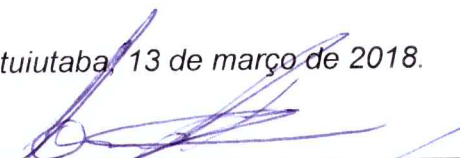
Relatora: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

*FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/08/2018**, que autoriza O Poder Executivo do Município de Ituiutaba a celebrar convênio com o Município de Gurinhatã para a execução intermunicipal do serviço de inspeção municipal – SIM, e dá outras providências.*

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de março de 2018.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Júnior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

*FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/08/2018**, que autoriza O Poder Executivo do Município de Ituiutaba a celebrar convênio com o Município de Gurinhatã para a execução intermunicipal do serviço de inspeção municipal – SIM, e dá outras providências.*

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

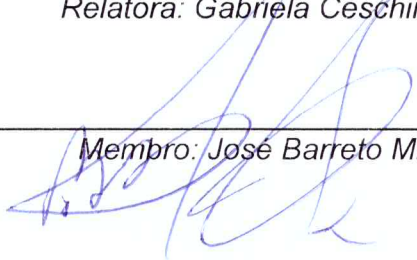
Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de março de 2018.



Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus



Relatora: Gabriela Ceschim Pratti



Membro: José Barreto Miranda

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/006

Ituiutaba, 05 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 03

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 03/2018, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o Poder Executivo do Município de Gurinhatã, para execução intermunicipal do Serviços de Inspeção Municipal – SIM, e da outras providências.**

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

CÂMERA MUNICIPAL DE ITUIUTABA PERÍODO 2016/2018 08-20 - 000000084

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município -

PREFEITURA DE GURINHATÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GURINHATÁ/MG E O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS LEIS FEDERAIS Nº 7889/89, Nº 8171/91, Nº 9712/98 E DECRETO Nº 5741 DE MARÇO DE 2006.

O **MUNICÍPIO DE GURINHATÁ**, com sede na Getúlio Vargas nº 925, Centro, Gurinhatá/MG, CEP 38.310-000, inscrito no CNPJ 18.457.192/0001-25, representado pelo seu Prefeito, Wender Luciano Araújo Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: M 6259609 e CPF 849.130.536-04, residente e domiciliado Rua Joaquim Severino Da Silva, 140, Centro, Gurinhatá/MG, CEP 38.310-000, e o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, com sede na Praça Cônego Ângelo s/nº, CEP 38300-146, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representada por seu Prefeito Fued José Dib, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 1.195.536 SSP/DF e CPF 008.597.966-04, residente e domiciliado Rua 24 nº 198, Ap. 1101, Centro, Ituiutaba/MG, CEP 38.300-078, ajustam e assinam o presente convênio, para a execução de um **Programa de Desenvolvimento na área de serviços de inspeção intermunicipal**, visando ao atendimento das Leis Federais Nº 7889/89, Nº 8171/91, Nº 9712/98 e Decreto Nº 5741 de março de 2006, e suas alterações e pelas demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA** desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um programa de desenvolvimento dos serviços de inspeção intermunicipal no **MUNICÍPIO DE GURINHATÁ** de comum acordo e participação deste, visando a organização dos sistemas e serviços de saúde em estabelecimento que manipulam produtos de origem animal.

SEGUNDA – São objetivos gerais do presente Convênio.

1. O objetivo deste convenio é fornecer o Serviço de Inspeção Municipal ao **MUNICÍPIO DE GURINHATÁ** levando 01 (um) fiscal a cidade, 01 (uma) vez por mês para realizar 01 (uma) inspeção mensal nos estabelecimentos que manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, preparem, acondicionem e embalem produtos de origem animal.

2. Dinamizar a produção através da regularização dos estabelecimentos que manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, preparem, acondicionem e embalem produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos de origem animal.
3. Conjuguar esforços e recursos do MUNICÍPIO DE GURINHATÁ e do MUNICÍPIO DE ITIUTABA, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor produtivo.
4. Capacitar os proprietários de estabelecimentos comerciais do município, visando a orientação e fiscalização acerca da necessidade de registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal e melhoria nas condições de vida.
5. Organizar e desenvolver as atividades de inspeção municipal, sob todas as suas formas.
6. Definir um Plano de trabalho que envolva diversas ações, entre as quais, ressaltamos, a disponibilização gratuita de cursos de capacitação, qualificação e orientação dos manipuladores, visando o processo de desenvolvimento do setor, com ações a serem desenvolvidas em curto e médio prazos.

TERCEIRA – O MUNICÍPIO DE ITIUTABA se compromete a:

1. Levar 01 (um) fiscal 01 (uma) vez ao mês ao MUNICÍPIO DE GURINHATÁ, cidade esta localizada a 72,9 quilômetros de distância do MUNICÍPIO DE ITIUTABA, sendo o custo do transporte em média R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, a depender da oscilação do preço do combustível.
2. Orientar e assistir gratuitamente os manipuladores, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa sanitária, alternativas de diversificação e integração de atividades produtivas, processamento e ou industrialização de produtos de origem animal, e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da comunidade.
3. Participar com o MUNICÍPIO DE GURINHATÁ de outras atividades voltadas para as atividades de manipulação de produtos de origem animal, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.
4. Fornecer informações ao MUNICÍPIO DE GURINHATÁ, quando solicitadas, sobre empreendimentos formalizados ou não que tenham por objetivo manipular e ou industrializar produtos de origem animal nas suas mais variadas formas (carnes e seus

- derivados, pescados e derivados, ovos e derivados, leite e derivados, produto das abelhas e derivados), ligado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do município.
5. Fornecer informações sobre as inspeções realizadas no Município, quinzenalmente, e as alternativas para a adequação das não conformidades eventualmente indetificadas.
 6. Capacitar os fiscais para as tarefas de operações inerentes às atividades de inspeção, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento.
 7. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento de trabalho que envolva diversas ações, entre as quais, ressaltamos, a disponibilização gratuita de cursos de capacitação, qualificação e orientação dos manipuladores, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser paliçadas.
 8. Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o MUNICÍPIO DE GURINHATÁ, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e recursos alocados, que será formada inicialmente por: 02 fiscais sanitários, sendo um responsável pela coordenação, 01 veterinário e 01 nutricionista.
 9. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da inspeção municipal.
 10. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste Convênio.
 11. Elaborar, apresentar e discutir com o MUNICÍPIO DE GURINHATÁ, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.
 12. Apresentar anualmente ao MUNICÍPIO DE GURINHATÁ e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

QUARTA – O MUNICÍPIO DE GURINHATÁ se compromete a:

1. Participar, em parceria com o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, com parte dos recursos financeiros necessários à execução do **Programa de Desenvolvimento na área de serviços de inspeção intermunicipal**, com a importância mensal conforme discriminado nos itens a, b e c, abaixo:
 - 1.1. Efetuar o pagamento ao MUNICÍPIO DE ITUIUTABA no valor citado na alínea "a" deste item, por meio de documento de arrecadação municipal, conforme discriminado abaixo:

- a) Uma parcela mensal, no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (Um mil reais), durante o período de 01/11/2017 a 31/12/2017, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- b) Uma parcela mensal, no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor reajustado pela variação do INPC ocorrida nos últimos 12 meses, a partir de 01/01/2018.

O valor estabelecido no subitem 1.1."a" desta cláusula, é plenamente suficiente para suprir o gasto despendido pelo MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, incluindo custo do valor salarial proporcional (1/30 avos) do fiscal disponibilizado para uma vez ao mês realizar vistoria de inspeção mensal no MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, custo do deslocamento (transporte) de ITUIUTABA a GURINHATÁ uma vez ao mês para a realização de vistoria de inspeção mensal.

Os valores estabelecidos no subitem 1.1."b" desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do segundo ano de vigência deste Convênio, ou seja, a partir de 01/01/2018, pela variação do INPC ocorrida nos últimos 12 meses.

2. Colocar à disposição do MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, em comodato, pelo prazo de vigência deste Convênio, os seguintes bens julgados necessários para funcionamento da unidade de trabalho no município, de comum acordo entre as partes:
 - 01 (uma) impressora HP Laser Jet 1018
 - 01 (um) netbook HP Pavilion DM 1
 - 01 (um) funcionário

QUINTA – Poderá derivar do presente Convênio termos de cessão de uso de bens móveis, de forma gratuita ou onerosa ao MUNICÍPIO DE GURINHATÁ, ou outras entidades locais sempre com a participação desse, e que visem concretizar a assistência prevista neste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Referida cessão será objeto de termo próprio, com a participação do MUNICÍPIO DE GURINHATÁ, perdurando pelo tempo deste Convênio, mesmo que nas prorrogações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo denúncia do presente Convênio pelo MUNICÍPIO DE GURINHATÁ caberá a esse comunicar à entidade cessionária para que a devolução do bem seja feita no prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

SEXTA – Observada a legislação vigente, o valor estipulado no subitem 1 e subitem 1.1 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança do número de pessoal ou do custo da equipe de trabalho ajustada para o Programa de Desenvolvimento na área de

serviços de inspeção intermunicipal, já anteriormente referido, por meio de termo aditivo.

SÉTIMA – Em caso de descumprimento pelo MUNICÍPIO DE GURINHATÃ no item 1 e subitem 1.1 da cláusula quarta, pelo prazo continuado de 60 (sessenta) dias, após o vencimento da primeira parcela, e não havendo negociação desta dívida, o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA poderá a seu critério, suspender as atividades ou rescindir o Convênio.

7.1. Caso o MUNICÍPIO DE GURINHATÃ tenha as atividades suspensas em decorrência de inadimplemento, não será inserido em ações de iniciativa própria do MUNICÍPIO DE ITUIUTABA.

OITAVA – O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA poderá inscrever o MUNICÍPIO DE GURINHATÃ em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das parcelas deste Convênio.

NONA – O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objetos deste Convênio.

DÉCIMA – As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo MUNICÍPIO DE GURINHATÃ cobrem os custos dos serviços a serem desenvolvidos pelo MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, cabendo a este o dever de cumprir o disposto na Cláusula Terceira do presente Convênio.

DÉCIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ atenderá as despesas decorrentes da execução deste Convênio, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 04. 122. 0003 .3 3 3 50 41 00 00 – 140 contribuições – Departamento de Administração e Finanças, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subseqüentes.

DÉCIMA SEGUNDA – O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

DÉCIMA TERCEIRA – A publicação deste Convênio, em extrato, será feita pelo MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, na forma legal.

DÉCIMA QUARTA – Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio nomes, símbolos ou

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, todavia, poderá ser alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

DÉCIMA SEXTA – Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão.

DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Gurinhata/MG, 01 de novembro de 2017.

Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito de GURINHATÁ

Fued José Dib
Prefeito de ITUIUTABA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 019/2017

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/08/2018, *que autoriza O Poder Executivo do Município de Ituiutaba a celebrar convênio com o Município de Gurinhatã para a execução intermunicipal do serviço de inspeção municipal – SIM, e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***

Também é de competência do executivo celebrar convênios com entidades públicas para atender interesse do Município, conforme expressa o art. 62:

***“Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):
(...)
XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;”.***

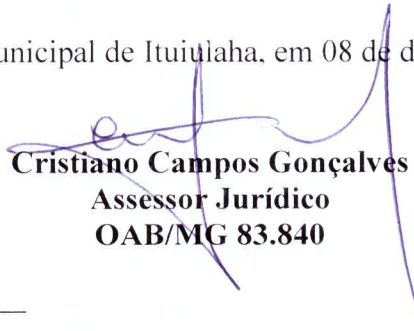
Neste sentido, esclarece Hely Lopes Meirelles¹ sobre a possibilidade da administração pública firmar convênio com particulares:

“Convênio são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.”

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de dezembro de 2014.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ “Direito Administrativo Brasileiro”, Hely Lopes Meirelles, 27ª edição, ano 2002, página 383.